

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 04/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede a Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.824.248/0001-19, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Adriano Pereira de Jesus, nomeado pelo Decreto Individual de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 11328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2026**, publicada no Diário Oficial da União de 16/06/2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR**, visando atender a frota de veículos leves, pesados e maquinas que compõem a frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA, para atender em especial às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e demais Órgãos participantes, especificados nos lotes I a III do item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA (razão social): VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260.800.074

CNPJ: 39.859.999/0001-64

ENDEREÇO: Rua Frederico Jensen, nº 4396, galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau-SC

TEL.: (47) 3091-2833

e-mail: pedidos@vicenzopneus.com.br

CEP: 89.066-301

REPRESENTANTE: Rafael Cascales dos Santos

TEL. PARA CONTATO: (47) 3091-2833

LOTE I – PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. GERAL	MARCA	SECRETARIAS			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					SAÚDE	ASSIST. SOCIAL	AGRICU LT.		
1	PNEU 175/70 R 14 TIPO HT	UND	60	SUNFU L-SF-05	48	12	-	R\$ 255,00	R\$ 15.300,00

2	PNEU 205/75R16C	UND	27	SUNFU LL-SF-07	27	-	-	R\$ 442,00	R\$ 11.934,00
3	PNEU 205/60R15	UND	20	SUNFU LL-SF-600	12	-	08	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00
4	PNEU 195/65R15 TIPO AT	UND	50	SUNFU LL-SF-600	38	12	-	R\$ 284,00	R\$ 14.200,00
5	PNEU 90/90 – 19 M/C 52 P	UND	04	MAGGI ON-VIPER	-	-	04	R\$ 406,00	R\$ 1.624,00
6	PNEU 110/90 – 17 M/C 60 P	UND	02	MAGGI ON-VIPER	-	-	02	R\$ 286,00	R\$ 572,00
TOTAL GERAL DO LOTE I								R\$ 49.990,00	

EMPRESA (razão social): TROPICAL- ELINALDO DÓREA MAIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 059.092.235 **CNPJ:** 04.107.327/0001-18
ENDEREÇO: ROD BA 522, KM 09, s/n, Dom Avelar, Candeias-Ba
TEL.: (71) 98346-1026 **e-mail:** elinaldomaia1@hotmail.com
CEP: 43.813-300
REPRESENTANTE: Elinaldo Dórea Maia
TEL. PARA CONTATO: (71) 98346-1026

LOTE II – PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. GERAL	MARCA	SECRETARIAS			VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					SAÚDE	ASSIST. SOCIAL	EDUCAÇÃO		
1	PNEU 225/65/R16C TIPO HT	UND	84	ROTAL LA-SETULA VAN 4 SEASON RA05	84	-	-	R\$ 420,00	R\$ 35.280,00
2	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO C/ CÂMARA	UND	18	GRIPM ASTER-G-PRO MAS	-	-	18	R\$ 1.600,00	R\$ 28.800,00
3	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL C/ CÂMARA	UND	12	SPEED MAX-EASYMAX S	-	-	12	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
4	PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	UND	40	XBRI-ROBUSTO A2	-	-	40	R\$ 686,00	R\$ 27.440,00
5	PNEU 215/75 R 17.5 RADIAL	UND	30	MERIDIONAL/D SRS01	-	-	30	R\$ 549,00	R\$ 16.470,00
6	PNEU 900/ 20 MISTO C/ CÂMARA	UND	18	CHENG SHAN/C SP48	-	-	18	R\$ 1.260,00	R\$ 22.680,00

7	PNEU 900/ 20 RADIAL C/ CÂMARA	UND	12	SAILUN /S711	-	-	12	R\$ 1.690,00	R\$ 20.280,00
8	PNEU 1000 R 20 MISTO	UND	26	GRIPM ASTER- GP O2 (909A)	-	-	26	R\$ 2.040,00	R\$ 53.040,00
9	PNEU 1000 R 20 RADIAL	UND	12	GRIPM ASTER- GP O2 (909A)	-	-	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
10	CÂMARA DE AR 275/80 R 22.5	UND	30	MAGNU M/275 80 R22.5	-	-	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
11	CÂMARA DE AR 1000 R 20	UND	18	MAGNU M/1000- 20	-	-	18	R\$ 110,00	R\$ 1.980,00
12	PROTETOR 1000 R 20	UND	30	TOPTEC /ARO20	-	-	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL DO LOTE II								R\$ 252.410,00	

EMPRESA (razão social): TROPICAL- ELINALDO DÓREA MAIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 059.092.235 **CNPJ:** 04.107.327/0001-18
ENDEREÇO: ROD BA 522, KM 09, s/n, Dom Avelar, Candeias-Ba
TEL.: (71) 98346-1026 **e-mail:** elinaldomaia1@hotmail.com
CEP: 43.813-300
REPRESENTANTE: Elinaldo Dórea Maia
TEL. PARA CONTATO: (71) 98346-1026

LOTE III – PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE AR PARA MÁQUINAS PESADAS								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT GERAL	MARCA	SECRETARIA		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					INFRAESTR UTURA	AGRICULT URA		
1	PNEU 17.5/25 20 LONAS E3 L3	UND	08	GRIPMAS TER/G- EARTH	08	-	R\$ 4.350,00	R\$ 34.800,00
2	PNEU 1400/24 W1 E3 L3 20 LONAS	UND	18	PLUSWA Y/W1 E3 L3	18	-	R\$ 4.500,00	R\$ 81.000,00
3	PNEU 12.4 R 24 TT 12 LONAS	UND	04	SPEEDMA X/TRACT ORMAX	-	04	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
4	PNEU 18.4 R 30 TT 12 LONAS	UND	04	SPEEDMA X/TRACT ORMAX HGA03	-	04	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00
5	PNEU 12.5/80 R18 TT 12 LONAS	UND	12	SUPERGU INDER/QH 603	12	-	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
6	PNEU 17.5 R25 16 LONAS E3 L3	UND	12	SUPERGU INDER/QH 611	12	-	R\$ 3.020,00	R\$ 36.240,00

7	PNEU 19.5 x 24	UND	04	SUPERGU INDER/QH 601	04	-	R\$ 2.980,00	R\$ 11.920,00
8	PNEUS 275/80 R 22,5 RADIAL	UND	12	SPEEDMA X/EASYM AX S	12	-	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
9	PNEUS 275/80 R 22,5 MISTO	UND	12	GRIPMAS TER	12	-	R\$ 1.690,00	R\$ 20.280,00
10	PNEUS 295/ 80 R 22,5 DIRECIONAL	UND	03	CHANLLE NGER/CU L	03	-	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
11	PNEUS 295/ 80 R 22,5 TRAÇÃO	UND	08	SPEEDMA X/EASYM AX D	08	-	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
12	CÂMARA DE AR 1400 R 24	UND	10	MAGNUM /1400-24	10	-	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
13	CÂMARA DE AR 12.5/ 80 R18	UND	20	MAGNUM /12.5 80 R18	20	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
14	CÂMARA DE AR 17.5 R 25	UND	20	MAGNUM /12-25	20	-	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00
15	CÂMARA DE AR 12.4 R24	UND	20	MAGNUM /12.4-24	-	20	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
16	CÂMARA DE AR 18.4 R 30	UND	20	MAGNUM /18.4-30	-	20	R\$ 356,00	R\$ 7.120,00
17	CÂMARA DE AR 900/20	UND	30	MAGNUM /900-20	30	-	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
18	PROTETOR AR 275/80 R 22.5	UND	30	TOPTEC/A RO 22.5	30	-	R\$ 30,00	R\$ 2.070,00
19	PROTETOR 900/20	UND	30	TOPTEC/A RO 20	30	-	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
TOTAL GERAL DO LOTE III							R\$ 285.950,00	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.8.1 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.

7.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.5.1 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Teodoro Sampaio/BA, 23 de julho de 2026.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
Rafael Cascales dos Santos
CONTRATADA

TROPICAL- ELINALDO DÓREA MAIA
Elinaldo Dórea Maia
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania